



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

### *Relatório Circunstaciado sobre a Gestão do Presidente do Legislativo Municipal de Barra Funda Exercício Financeiro de 2019*

Conforme instruções contidas no artigo 115, Inciso I, alínea “a” da Resolução nº 544, de 2000 apresentamos o Relatório Minucioso do Administrador, Senhor CLOVIS BATISTELLA, referente à Tomada de Contas do Exercício Financeiro de 2019, constando as metas físico-financeiras previstas e alcançadas, conforme o que foi estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual de 2019. Segue em anexo também declaração da Administradora de que os agentes públicos que desempenham atividades nessas instituições estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas, conforme art. 5º da Resolução TCE/RS nº 833, de 2008.

#### **1. Dados importantes para análises**

- a) População do Município: 2.487 habitantes
- b) Receita Municipal efetivamente arrecadada no exercício anterior:  
R\$ 15.309.402,09
- c) Receita transferida para o Legislativo de acordo com o art. 168 da Constituição Federal:  
R\$ 578.000,00

#### **2. Execução Orçamentária do Exercício de 2019:**

##### **2.1 - Despesa do Legislativo Municipal**

Av. 24 de Março, 1435 – Centro – Fone (54) 3369.1233 – Cep 99.585-000 – Barra Funda - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

A Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, de nº 1128, de 30 de novembro de 2018, fixou a despesa em R\$ 650.000,00 para o Legislativo Municipal. No decorrer do exercício foram abertos créditos conforme Demonstrativo abaixo:

<b>Despesa fixada de acordo com os créditos autorizados na Lei de Meios</b>	R\$ 650.000,00
Créditos Suplementares	8.000,00
Créditos Especiais	-
Créditos Extraordinários	-
( - ) Reduções	- 8.000,00
<b>Dotação Total</b>	<b>R\$ 650.000,00</b>

### 2.2 - Análise da Despesa:

A despesa empenhada alcançou o montante de R\$ 577.703,76, importância que se distribui da seguinte forma:

Categoria Econômica	Fixada	Dot. Atual	Empenhada	Liquidada	Paga
Vencimentos e Vantagens	430.000,00	430.000,00	400.207,47	400.207,47	400.207,47
Obrigações Patronais INSS	68.000,00	68.000,00	67.109,23	67.109,23	67.109,23
Outras Desp. Variáveis	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais RPPS	27.000,00	27.000,00	19.380,94	19.380,94	19.380,94
Diárias	25.000,00	25.000,00	17.629,35	17.629,35	17.629,35
Material de Consumo	17.000,00	17.000,00	10.326,28	10.326,28	10.326,28
Passagens e Desp. Locom.	15.000,00	15.000,00	11.444,63	11.444,63	11.444,63
Outros Serv. Terc. P. Física	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serv. Terc. P.Jurídica	29.000,00	37.000,00	33.636,88	33.636,88	33.636,88
Serviços de T. informática P.J	24.000,00	16.000,00	11.993,98	11.993,98	11.993,98
Equipamentos	10.000,00	10.000,00	5.975,00	5.975,00	5.975,00
<b>TOTAL</b>	<b>650.000,00</b>	<b>650.000,00</b>	<b>577.703,76</b>	<b>577.703,76</b>	<b>577.703,76</b>

### 3. Contratos, Convênios e Adiantamentos:

3.1. Foi firmado contrato administrativo de prestação de serviços de internet com a Empresa YOTTA COMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA - ME, Empresa para locação do sistema de informática TCHE INFORMÁTICA LTDA – EPP, publicação de atos oficiais no Jornal da Barra pela empresa PRYM E PRYM LTDA e a Empresa RPI AGÊNCIA WEB LTDA – ME para manutenção do site da Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

3.2. Não foram firmados convênios.

3.3. Não houve adiantamentos.

## 4. DAS METAS PREVISTAS NO PPA, NA LDO E NA LOA

As metas previstas nos orçamentos obtiveram previsão e realização em 31-12-2019, de acordo com a execução orçamentária do exercício findo e documentos contábeis pertinentes.

## 5. DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

Ao final do Exercício Financeiro de 2019 foram inventariados, física e contabilmente, bens móveis do Legislativo Municipal, sendo que não foram encontradas diferenças em relação à escrituração contábil.

## 6. DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

No exercício findo não houve a investidura decorrente de nomeação de cargos em comissão.

### 6.1. Relativamente a Concursos Públicos:

Não houve realização de Concurso Público, nem admissões decorrentes de concurso público anterior no Poder Legislativo durante o exercício de 2019.

### 6.2. Contratações Temporárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA

Não houve, no Legislativo Municipal, contratações temporárias durante o exercício de 2019.

### 7. Outros fatores relevantes:

A contabilidade da Câmara Municipal é realizada pelo mesmo departamento da Prefeitura Municipal.

### 8. Responsabilidades:

Sendo o que se apresentava, segue junto a este Relatório, o Relatório e Parecer do Responsável pelo Controle Interno deste Município e Declaração de que os agentes públicos estão em dia com a entrega da declaração de bens e rendas.

BARRA FUNDA - RS, 16 DE JANEIRO DE 2020.

SILVIO JOÃO BALISTA  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL (ANO DE 2020)

**RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE  
INTERNO**  
**SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO- EXERCÍCIO DE 2019.**

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) do município de Barra Funda apresenta o **Relatório e Parecer sobre as Contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2019**, em conformidade com o previsto no artigo 74 da Constituição Federal.

A UCCI deste município é instituída pela Lei Municipal nº1.142/2019 e alterada pela Lei Municipal nº1.146/2019, composta pelos seguintes servidores: Agente do Controle Interno: Fabíola Castoldi Begnini (Portaria nº 1934/2012) e Membro do Controle Interno: Deisi Colombo (Portaria nº 2834/2017).

Esta UCCI desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais no artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e, nos termos do disposto na Resolução nº1099 de 07 de novembro de 2018, do Tribunal de Contas do Estado.

A Unidade Central de Controle Interno acompanhou os trabalhos dos órgãos e entidades que integram o Município no exercício de 2019, destacando inicialmente que:

- a) A responsabilidade pelo sistema de controle cabe à Administração Pública, nos termos da Constituição Federal, art. 74 e art. 31 e da legislação pertinente;
- b) A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que a Constituição da República dispõe no art. 74, § 1º;

A Unidade Central de Controle Interno (UCCI) desenvolveu suas atividades através da orientação e prestação de informações visando o pleno atendimento das normas legais. A UCCI atuou através de sistemática de informar e fazer recomendações administrativas através de relatórios, visando sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas.

No exercício de 2019, a Unidade Central desenvolveu suas atividades de acordo com o Plano Anual de Trabalho e atingiu as seguintes atividades:

Em análise, por amostragem, com ênfase nos seguintes itens, cabe destacar que: **(a)** pode-se verificar que em análise dos Projetos de Leis e Leis sancionadas em 2019, todos os projetos de Lei possuem justificativa e se encontram conformes com a respectiva Lei **(b)** sobre a homologação e aprovação de atas, em verificação, no ano de 2019 as atas foram aprovadas em plenário e assinadas pelos vereadores**(c)** os subsídios dos vereadores estão de acordo com a Lei **(d)** com relação aos projetos de lei, todos possuem pareceres jurídicos por parte da assessora jurídica Jaqueli da Silveira OAB RS 86.53 **(e)** o Poder Legislativo de Barra Funda conta com um servidor efetivo, sendo ele o Diretor da Câmara, e um cargo de confiança que Assessoria jurídica, e os salários estão de acordo com a lei **(f)** em análise dos dados, percebe- se que o total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 últimos meses (R\$ 462.733,54) e a porcentagem sobre a receita corrente líquida (2,67 %) se comportaram abaixo do limite legal no ano de 2019 **(g)** os cargos nomeados estão de acordo com a Resolução N°020/93 de 13 de dezembro de 1993 que cria o quadro dos servidores públicos da câmara municipal de vereadores e Resolução n° 333 de 28 de novembro de 2014 **(h)** em analise nas faturas de telefone e luz dos meses do ano de 2019 nota-se que foram pagas em dia **(i)** os contratos estão em vigência **(j)** as aquisições realizada por parte da câmara foram lançadas no Patrimônio e devidamente identificadas com suas plaquetas **(k)** foi realizada verificação *in loco* do patrimônio e não se encontraram irregularidades **(l)** os gastos totais não ultrapassaram o percentual do limite legal **(m)** o Poder Legislativo procedeu à entrega do RGF dentro dos prazos e condições estabelecidos no 1º semestre e no 2º semestre de 2019 **(n)** o Poder Legislativo procedeu à entrega do Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) documentação dentro dos prazos e condições estabelecidos no ano de 2019 **(o)** os valores pagos nas diárias estão em conformidade com a Lei e Resolução nº362, de 20/11/2015, e do Decreto Legislativo nº144 de 31/12/2016 **(p)** no caso de vereador filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) o valor das diárias, quando excedeu a 50% da remuneração mensal, integrou a base de cálculo para fins de contribuição do INSS **(q)** através de verificação pode-se afirmar que os motivos dos deslocamentos que geraram o pagamento das diárias atenderam a finalidade pública, existe comprovação efetiva da participação, comprovação

das estadias e despesas durante a viagem, além de que foram encontradas cópias dos certificados de participação do evento e declarações de visita à gabinetes de deputados comprovando o motivo da diária (r) as despesas com diárias e transportes estão devidamente autorizadas pelo presidente da câmara e em conformidade com a Lei (s) o decreto legislativo nº 146 de 02 de janeiro de 2017 estabelece o limite de diárias a ser concedido aos vereadores e servidores do poder legislativo de Barra Funda e que os vereadores estão dentro do observado neste Decreto (t) na pasta dos vereadores há declaração de bens ou de imposto de renda atualizadas (u) as guias de INSS foram confrontadas referente aos relatórios da folha de pagamento, a data em que foram pagas, as porcentagens empregadas e as diárias que incidem INSS e, salvo melhor juízo, não foram encontradas irregularidades (v) o check list realizado por esta UCCI, referente a análise da transparência no sitio oficial do Poder Legislativo embasado na Lei Federal 12.527/2011 e Lei Complementar nº 101/2000, apontou itens faltantes no site que logo foram sanados (x) em análise da execução do orçamento, verificou- se o atendimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Abaixo seguem tabelas com demonstrativos:

## 1- DESPESA COM PESSOAL

Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados nos quadros a seguir:

- a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (*Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55*)

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)		17.335.599,93
<b>Despesa com Pessoal</b>	<b>Valor Ajustado</b>	<b>% S/RCL</b>
Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses	R\$ 462.733,54	<b>2,67 %</b>
Limite de alerta – artigo 59,§ 1º, II da LRF	R\$ 1.156.655,34	5,40%

Limite prudencial – artigo 22, § único da LRF	1.220.913,97	5,70%
Limite legal – artigo 20, III, “b” da LRF	1.285.172,60	6,00%

Fonte: RGF do segundo semestre de 2019.

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**b) Limite de despesa com a remuneração dos Vereadores (artigo 29, VII da Constituição Federal)**

<b>Receita do Município</b>	17.335.599,93	
<b>Remuneração dos Vereadores</b>	<b>Valor</b> 278.541,34	<b>%</b> 1,61%
Limite Legal - inciso VII do art. 29 da Constituição Federal ( <b>5%</b> s/ Receita Total do Município)		

Fonte: RVE – PAD/2019.

Sendo assim, a remuneração dos vereadores está abaixo do limite legal estabelecido na Constituição Federal.

**c) Gastos totais do Poder Legislativo (artigo 59, VI da LRF e artigo 29-A da Constituição Federal)**

I - Receita Efetivamente Realizada no Exercício Anterior	Valor Atualizado
RREA	15.309.402,09

II - GASTOS TOTAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	Valor Ajustado
Gastos Totais	3,72 % S/RREA 569.939,31
Limite Legal de Gastos Totais - 3,5% a 7% S/RREA Incisos I a VI do art. 29-A da Constituição Federal	

Fonte: RGF do segundo semestre de 2019.

Observa-se que os gastos totais do legislativo Municipal de Barra Funda encontram-se dentro do limite Legal estabelecido na Constituição Federal.

**d) Despesas com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal)**

<b>III - FOLHA DE PAGAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>	<b>Valor Ajustado</b>
Gastos com Folha de Pagamento	44,69 % S/GT 478.933,19
Limite Legal - até <b>70,00%</b> sobre o Limite Legal de Gastos Totais	

Fonte: RGF do segundo semestre de 2019.

A folha de pagamento do Legislativo Municipal obedece ao limite legal.

**2- RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se através do RGF do segundo semestre, que não foi apresentada insuficiência financeira decorrentes de empenhos emitidos nesse período.

**3- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa orçamentária convece-se nos limites dos créditos voltados e em nenhum momento, durante a execução, excederam o montante autorizado.

Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portarias Ministeriais.

Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 61 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

As notas de empenho e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória.

Os bens móveis e imóveis adquiridos no exercício econômico e financeiro de 2019, forma contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

## **CONCLUSÃO**

Dante do exposto, esta Unidade Central de Controle Interno é de Parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício de 2019, foram adequadamente cumpridas.

Assim sendo, em nossa opinião, tendo em vista a orientação e verificação sobre a eficiência dos controles internos e procedimentos de auditoria, com base nos valores relevantes gerados pela Contabilidade que servem para a elaboração dos relatórios de gestão, oriundos de fatos contábeis de todo o sistema, conclui- se que: representam adequadamente à legalidade dos atos de gestão orçamentária e financeira , sendo assim, restou comprovada a eficácia e eficiência da gestão.

Sendo assim, com relação ao Poder Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e os percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e, portanto, somos favoráveis pela regularidade da Gestão Orçamentária e Financeira.

É o relatório e parecer.

Barra Funda- RS, 28 de janeiro de 2020.

Fabiola Castoldi Begnini  
Agente do Controle Interno

Deisi Colombo  
Membro do Controle Interno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

**DECLARAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Barra Funda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para os devidos fins e efeitos, que os agentes públicos que desempenham atividades no Poder Legislativo **estão apresentando declarações de bens e rendas** nos termos da resolução 833/2008, (cópia da Declaração de Imposto de Renda junto a Receita Federal e/ou Declaração de Propriedade de Bens e Valores).

Sendo o que tinha a declarar, assino o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Vereadores de Barra Funda – RS, 16 de janeiro de 2020.

Silvio João Balista

Presidente da Câmara no ano de 2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA FUNDA**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para fins de atendimento ao art. 113 do Regimento Interno do TCE/RS e a quem possa interessar que o serviço de contabilidade do Município de Barra Funda executa mensalmente a revisão e conciliação das contas bancárias do Poder Legislativo de nosso Município, registrando qualquer fato passível de tal procedimento, conforme preceitua as normas contábeis pertinentes.

Barra Funda, 16 de janeiro de 2020.

---

CRISTIANE BARIVIERA

Contadora

---

SILVIO JOÃO BALISTA

Presidente da Câmara